LEI MUNICIPAL Nº 1.293 DE 18 DE MAIO DE 2023.

Faculta a criação do Conselho Municipal dos Pastores Evangélicos da cidade de Manacapuru/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica facultado por esta lei a criação do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Manacapuru /AM - CMPEM, com funções de caráter normativo e consultivo, como Concílio Eclesiástico formado de Ministros Evangélicos representantes oriundos de Igrejas Evangélicas.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Pastores de Manacapuru/AM:

I - Atuar na formulação e controle da execução da política pública de ensino bíblico no município, incluindo seus aspectos de gerência técnico-administrativo;

II - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III - Traçar diretrizes de elaboração de plano municipal de ensino bíblico, adequando as diversas realidades e a capacidade organizacional dos serviços;

IV - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes as ações e serviços religiosos, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Concílio;

V - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços das igrejas evangélicas no Município;

VI - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das conferências estaduais e municipais;

VII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área religiosa de interesse ao desenvolvimento da comunidade das igrejas evangélicas do Município;

VIII - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do evangélico no processo social, econômico, político e cultural do município;

IX - Sugerir ao Prefeito Municipal propostas de políticas públicas, projeto de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos do evangélico;

X - Desenvolver em conjunto com as Secretarias do Município, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da religião evangélica;

XI - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre assuntos que lhes sejam encaminhados, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

XI - Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse dos evangélicos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Guará/SP, será composto por:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada igreja evangélica estabelecida no Município de Manacapuru/AM.

Art. 4º Os representantes das igrejas evangélicas serão escolhidos por seus pares em fórum especialmente convocado para este fim.

I - Com a desistência de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que procedam a novas indicações;

II - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Manacapuru/AM, será eleito entre seus pares e terá a seguinte competência:

I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - Proferir o voto de qualidade;

III - Dirigir a Secretaria Executiva;

IV - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 6º Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares;

I - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos;

b) Colaborar com o Presidente na elaboração e execução dos projetos do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Manacapuru - CMPEM, exercendo os encargos que o Presidente lhe delegar.

II - Compete ao Secretário:

a) Lavrar em livro próprio as atas das reuniões;

b) Fazer todas as convocações e comunicações solicitada pelo Presidente;

c) Manter em ordem e atualizado o rol de membros do Conselho e o Livro de atas;

d) Manter e zelar do arquivo de correspondência e documentações do CMPEM;

e) Assinar, junto ao Presidente, papéis e documentos do CMPEM;

f) Em caso de vacância o cargo será preenchido por outro membro com referência da Diretoria.

Parágrafo único. Quando se verificar impedimento legal ou moral do Presidente ou Vice-Presidente, eleger-se-á seu substituto.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Manacapuru/AM, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Manacapuru será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 9º Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Manacapuru/AM, escolas e demais entidades representativas do município.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental;

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Guará/SP se instalarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes;

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

Art. 11. O Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Guará/SP poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo único. Para composição das Comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores os suplentes deste Conselho.

Art. 12. A promoção de eventos objetivando a evangelização, com shows gospel e outras apresentações, deverá ter aprovação prévia do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Manacapuru/AM.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 18 de maio de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru